



# Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVI, Nº 589

Pinheiral - RJ

15 de Março de 2022

## PREFEITURA DE PINHEIRAL DISPONIBILIZA IPTU ONLINE COM DESCONTO ATÉ 06 DE MAIO

Os moradores de Pinheiral já podem emitir suas guias de IPTU pelo site da Prefeitura acessando o link: [http://e-gov.betha.com.br/cidade/oweb3/03015-043/rel\\_guiaptu.faces](http://e-gov.betha.com.br/cidade/oweb3/03015-043/rel_guiaptu.faces) e poderão efetuar o pagamento até 06 de maio, em cota única, com 10% de desconto ou primeira parcela, sem desconto.

Entre as novidades desse ano estão o débito que poderá ser pago em até oito parcelas (dependendo do valor do imposto) sendo a primeira com data de vencimento em 06 de maio. As demais parcelas vencem nas datas (2ª parcela) 07 de junho, (3ª parcela) 08 de julho, (4ª parcela) 05 de agosto, (5ª parcela) 09 de setembro, (6ª parcela) 07 de outubro, (7ª parcela) 07 de novembro e a (8ª parcela) em 05 de dezembro.

Outro ponto que

será verificado nos carnês é a cobrança das Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, que é uma exigência do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020) e tem como objetivo permitir aos municípios dar maior eficiência à prestação do serviço de coleta de lixo, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, cujos custos são muito altos e acabam comprometendo outros investimentos. Importante ressaltar também que o Novo Marco do Saneamento estabelece que os municípios que não cobrarem o serviço de coleta de lixo no prazo, poderão enfrentar consequências legais, como: perder benefícios fiscais do governo federal em várias áreas ou o gestor público municipal responderá por improbidade administrativa por renúncia de receita pelo des-



cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Novamente o município adotará um sistema híbrido de possibilidade de cobrança, ou seja, o contribuinte poderá retirar suas guias pela internet (através do site) ou aguardar a partir da segunda quinzena de março para receber o seu carnê de IPTU em sua casa ou até mesmo vir à

sede da Prefeitura Municipal para retirar a segunda via do seu carnê de IPTU”, explicou o secretário de Finanças, Wanderson Siqueira.

O IPTU poderá ser pago nos Bancos Itaú, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e também nas Lotéricas.

Caso o contribuinte não concorde com o valor de seu IPTU, poderá

procurar a Secretaria de Finanças, na sede da Prefeitura de Pinheiral, Rua Justino Ribeiro, nº 228, no Bairro Ipê, para revisão dos valores cobrados.

“A importância do pagamento do IPTU se reflete nos investimentos que o seu bairro recebe, ou seja, é a contrapartida direta da contribuição de cada munícipe”, finalizou Siqueira.

## PINHEIRAL TERÁ ESTRADAS DA ÁREA RURAL RECUPERADAS POR MEIO DO PROGRAMA ESTRADAS AGRORJ



Buscando investir na mobilidade e infraestrutura das estradas que cortam a Área Rural do município, Pinheiral está recebendo a recuperação e manutenção de 20 quilômetros de estradas vicinais por meio do Programa Estradas AgroRJ, uma iniciativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento em ação conjunta com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

(Emater).

Visando facilitar o escoamento da produção rural, em Pinheiral o programa vai contemplar cerca de 70 produtos rurais que ainda serão beneficiados com as melhorias que vão garantir um acesso mais facilitado e seguro aos produtores rurais. Os trechos mais críticos das estradas irão receber materiais como brita, pó de pedra e cascalho.

O secretário munici-

pal de Ambiente e Desenvolvimento Rural, Fábio Nogueira, explica que a participação do município no programa vai beneficiar a população como um todo. “É importante promover o acesso com segurança para os produtores rurais e permitir que todos possam trafegar em estradas com boas condições, o programa beneficiará não apenas os produtores rurais, mas a população que reside na área rural de forma geral.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**
**Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

**Vice-Prefeita**

Sediene Maia dos Santos

**Controlador Interno**

Francisco José da Rocha Lopes

**Procurador Geral**

Joviano da Cunha Medeiros

**Secretário Municipal de Governo**

Estanislau José Correa

**Secretário Municipal de Administração**

Vagner Machado Soares

**Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**
**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

**Secretário Municipal de Desenvolvimento**
**Econômico**

Julio Cesar Barbosa Baiano

**Secretário Municipal de Finanças**

Wanderson Siqueira de Castro

**Secretário Municipal de Saúde**

Everton da Silva Alvim

**Secretário Municipal de Educação**

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

**Secretária Municipal de Esporte, Cultura,**
**Lazer e Turismo**

Aline Gouvêa de Souza

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Jailson de Azevedo Rodrigues

**Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação**
**e Regularização Fundiária**

André Luis de Oliveira Lemos

**Secretária Municipal de Assistência Social**
**e Direitos Humanos**

Patrícia Rivelto Garcia

**Secretário Municipal do Ambiente**
**e Desenvolvimento Rural**

Fábio Luís de Souza Nogueira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**
**Presidente** - Demóstenes José Nunes Paulino

**Vice-Presidente** - Marco Antônio Pereira

**Secretário** - Jordácio Elias Mendonça

**Vereadores:** Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

**EXPEDIENTE**
**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luísa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

**LEIS**
**LEI Nº 1.237, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 93.950,00 (Noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 93.950,00 (Noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo para Academia de Ginástica de Trampolim, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	4.4.90.52.99	704	83.950,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.90.30.99	704	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>93.950,00</b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	704	93.950,00
<b>TOTAL</b>					<b>93.950,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**LEI Nº 1.238, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99	704	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	704	200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>400.000,00</b>

**Artigo 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

I – Considerando a Lei Nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

II – União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II do Art. 2º desta Lei 12.858, o montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO



LEI Nº 1.239, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera os artigos 1º e 3º, da Lei nº 807 de 10 de novembro de 2014 e determina outras providências.  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 3º, da Lei nº 807, de 2014, passarão a vigor com as seguintes alterações:  
**Art. 1º** - Fica autorizado o Prefeito a modificar o nome de “Beco” para “Rua Waldemar Brandão” à via urbana, localizada no bairro Vale do Sol, Pinheiral/RJ, próxima a Rua Helena Corrêa de Miranda, acessada pela Rua M, (atual, Nuely Ferreira Arbeti) e com saída para a Rua A.

[...]

**Art. 3º** - Para o bom e perfeito fluxo de pessoas e veículos o Prefeito determinará ao setor competente da Administração Pública que proceda a pavimentação e fixação de placas identificadoras na localidade, assim como pintura asfáltica que indiquem o sentido único da Rua.

[...]

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

LEI Nº 1.240, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Institui o mês de Agosto como “Mês Municipal da Juventude”, em complemento às comemorações do “Dia do Estudante” e o “Dia Internacional da Juventude”, comemorados respectivamente nos dias 11 e 12 de agosto e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pinheiral.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de agosto como o Mês Municipal da Juventude, em complemento às comemorações do Dia do Estudante e do Dia Internacional da Juventude, comemorados respectivamente nos dias 11 e 12 de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pinheiral.

**Art. 2º** - Durante o Mês Municipal da Juventude, deverão ser promovidos pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais, atividades e eventos para a juventude.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por criar a programação para o MÊS MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.194, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99	550	22.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	704	400.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>422.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	550	22.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.91.00	500	50.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.91.00	500	350.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>422.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de Março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

DECRETO Nº 3.195, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Prorroga medidas de isolamento social ainda necessárias para o controle da propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,** no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021, que “Edita medidas de isolamento social ainda necessárias para o controle da propagação do “novo coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências”, com efeitos prorrogados Decreto nº 3.160, de 22 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 3.173, de 05 de janeiro de 2022, e pelo Decreto nº 3.184, de 1º de fevereiro de 2022, até 28 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO**, que segundo o “Mapa de Risco por Município”, editado em 23 de fevereiro de 2022, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e “bandeira amarela” (risco baixo);

**CONSIDERANDO**, os abusos cometidos em desrespeitos as medidas de prevenção ao “novo coronavírus” (Covid-19), somado a nova cepa “omicron” e o surto de influenza vivenciado no mês de janeiro em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, bem como aguardando possíveis consequências advindas do feriado do carnaval;

RESOLVE

**Art. 1º** - O horário de atendimento ao público (expediente externo) da Prefeitura Municipal de Pinheiral e suas secretarias administrativas é das 08h às 17h.

**§ 1º** - Os titulares de cargos e empregos públicos do Município com idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os inclusos no grupo de risco para agravamento do “novo coronavírus” (Covid-19) devem apresentar atestado médico orientando o isolamento domiciliar, a ser validado pela médica perita da Administração Pública.

**§ 2º** - Não haverá trabalho remoto (regime “home office”) na Administração Pública Municipal, sendo os titulares de cargos e empregos públicos maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e os integrantes do grupo de risco para agravamento do “novo coronavírus” (Covid-19) encaminhados ao auxílio-doença, observado as regras do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** - O horário do comércio no Município é das 08h às 19h, de segunda-feira a sábado, incluindo, feiras-livres, comércio ambulante e atividades autônomas e liberais (escritórios de contabilidade, advocacia e outros), observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

**Parágrafo único** - Os barbeiros, as manicures e as cabelereiras (salões de beleza), e os fisioterapeutas e odontólogos (consultórios) estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 09h às 21h.

**Art. 3º** - As atividades econômicas abaixo listadas, possuem horários especiais, estando excluídas das limitações do art. 3º deste decreto, mas devem observar as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020:

**I** - os mercados, entendido como lugar público onde se vende gêneros alimentícios, limpeza e artigos de uso rotineiro, e afins; no horário de: 07h às 21h, de segunda-feira a sábado, e das 07h às 13h nos domingos;

**II** - as farmácias, no horário de: 07h às 22h, de segunda-feira a domingo; ou, se inferior, no seu regular horário de funcionamento;

**III** - os hortifrutíferos, açougues, peixarias, agropecuárias e revendedores de gás de cozinha e água mineral; no horário de: 07h às 19h, de segunda-feira a sábado, e das 07h às 13h nos domingos;

**IV** - os materiais de construção, oficinas mecânicas, borracharias; no horário de: 07h às 19h, de segunda-feira a sábado;

**V** - as padarias, sendo vedada a formação de aglomerações no interior dos estabelecimentos; no horário de: 06h às 22h, de segunda-feira à domingos;

**VI** - os postos de combustível, 24h por dia ou no seu regular horário de funcionamento, de segunda-feira a domingo.

**Art. 4º** - Os restaurantes, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, ficam autorizados a funcionar no horário de 10h às 15h, para almoço, e das 18h às 22h, para jantar, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras



e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

**Art. 5º** - Os bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de alimentos e bebidas, ficam autorizados a funcionar das 06h de um dia até às 02h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

**Parágrafo único** - Autoriza a “música ao vivo” até à 01h45min, com permissão de pista ou espaço de dança, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.974, de 03 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** - A entrega em domicílio (“delivery”) ou entrega direta/retirada pelos consumidores (“take way” e “drive thru”) de produtos embalados para consumo em outros locais, com pedido via aplicativo ou telefones, fica restrita até as 02h.

**Art. 7º** - As casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, entendidos como estabelecimentos comerciais voltados a diversão noturna, em geral com música ambiente, espaço para dança e socialização, venda de bebidas alcoólicas, ficam autorizados a funcionar das 22h de um dia até às 04h do seguinte, com tolerância até às 04h30min, de quarta-feira a sábado, excepcionado vésperas de feriados, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos.

§ 1º - É obrigatório a apresentação do cartão de vacinação para entrar e permanecer nas casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, sendo livre o acesso dos Fiscais de Postura e Obras aos estabelecimentos no exercício de seu laboro.

§ 2º - O Departamento de Fiscalização da Ordem Pública deve ser avisado sobre a realização de evento programado com antecedência mínima de 24h da sua realização.

§ 3º - Aplica-se as casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, as regras do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, e posteriores alterações, ressalvada a restrição a pista de dança.

**Art. 8º** - A realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, estão autorizados no horário de 06h às 00h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade das igrejas, templos e afins, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais e as inclusas no grupo de risco sem apresentação do cartão de vacinação, e de crianças com idade inferior a 06 meses.

**Art. 9º** - As academias de ginásticas, artes marciais e outros centros de atividades físicas coletivas, podem funcionar no horário de 06h às 22h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020.

**Art. 10** - As atividades esportivas coletivas em campos de futebol, quadras de vôlei, basquete e outras, estão permitidas na forma do Decreto nº 2.954, de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 11** - As casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), compreendendo apenas os estabelecimentos devidamente licenciados (alvará de funcionamento), ficam autorizadas a funcionar para eventos sociais (casamentos, aniversários e outros afins), respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da sua capacidade, na forma do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, com a alteração de idade promovida pelo Decreto nº 3.042, de 21 de junho de 2021.

**Art. 12** - Fica proibida a realização de festas e afins com aglomerações superiores a 40 (quarenta) pessoas em sítios, chácaras e outros espaços, compreendendo propriedades particulares, ressalvada a autorização concedida na forma Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas que visem frustrar o isolamento social e as regras de contenção a propagação do novo “coronavírus” (Covid-19).

**Art. 13** - Os consultórios médicos, as clínicas médicas e veterinárias ambulatoriais particulares, entendidas como serviço médico que deve presta o primeiro acolhimento à maioria das ocorrências médicas, tendo caráter resolutivo para os casos de menor gravidade e encaminhando os casos mais graves para um serviço de urgência e emergência ou para internamento hospitalar e para cirurgia eletiva, devem primar pelo atendimento extremamente necessário e de acompanhamento médico indispensável, no horário de 07h às 21h, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

**Art. 14** - Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e afins nos domingos, com exceção dos ressalvados expressamente neste decreto.

**Art. 15** - Autorizo a aplicação de multas aos descumpridores do presente decreto pela fiscalização de postura, nos termos da lei nº 387, de 05 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pinheiral, e dá outras providências”, no valor correspondente a 1.000 URF, atualmente, R\$ 4.460,00.

§ 1º - Nas festas irregulares e assemelhados, nas atividades esportivas coletivas e casas de festas em desrespeito aos respectivos decretos regulamentadores, serão punidos os proprietários do imóvel, os estabelecimentos, os clubes ou agremiações e a pessoa responsável pelo evento.

§ 2º - Podem ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária e, inclusive, a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 16** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a fiscalização também deve noticiar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura e limitados à 31 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 3.196, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 417.660,00 (Quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 417.660,00 (Quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	754	417.660,00
<b>TOTAL</b>					<b>417.660,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 417.660,00 (Quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais) conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de Março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 3.197, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 259.300,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.236, de 23/02/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 259.300,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Aditivo de Termo de Compromisso PAR (Plano de Ações Articuladas) Nº 201900625-4, Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.309	PAR – Manutenção	4.4.90.52.99	599	199.940,00
07.02	12.361.0011.2.309	PAR – Manutenção	4.4.90.52.99	704	59.360,00
<b>TOTAL</b>					<b>259.300,00</b>

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata a lei nº 1.236/2022, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de recursos nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, assim definidos:

I – Considerando o que dispõe a Lei Nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura municipal de Pinheiral, compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR;

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 93.950,00 (Noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.237, de 07/03/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 93.950,00 (Noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo para Academia de Ginástica de Trampolim, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	4.4.90.52.99	704	83.950,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.90.30.99	704	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>93.950,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	704	93.950,00
<b>TOTAL</b>					<b>93.950,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 3.199, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.238, de 07/03/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99	704	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	704	200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

I – Considerando a Lei Nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

II – União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II do Art. 2º desta Lei 12.858, o montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	704	2.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	500	8.000,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.36.99.00	500	6.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	550	6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>22.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	4.4.90.52.99	704	2.000,00
05.02	13.392.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	4.4.90.52.99	500	8.000,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.36.99.00	500	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99	550	6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>22.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de Março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 3.201, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Desobriga o uso de máscaras no Município de Pinheiral, revogando o Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020, que dispõe “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Uso de máscara no Município de Pinheiral - RJ, e determina outras providências”;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, que “Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (COVID 19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, facultando aos Poderes Executivos Municipais a flexibilizar as medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscara;

**CONSIDERANDO**, que segundo o “Mapa de Risco por Município”, editado em 23 de fevereiro de 2022, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e “bandeira amarela” (risco baixo);

**CONSIDERANDO**, que no Município de Pinheiral, tendo como base primeira e segunda dose de vacinas contra o “novo coronavírus” (Covid-19), atingiu 80% (oitenta por cento) da população local;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Desobrigar o uso de máscara nos locais públicos de uso comum do povo, tais como ruas e praças, nos de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, e em estabelecimentos comerciais, industriais, prestações de serviços e no transporte público municipal de passageiros.

**Parágrafo único** - É recomendado:

- a) o uso de máscaras faciais em lugares fechados para as pessoas imunocomprometidas, com comorbidades de alto risco e com sintomas de síndrome gripal;
- b) o uso de máscaras faciais em unidades de saúde (consultórios, clínicas, hospitais, homecare, laboratórios e congêneres) e em instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI;
- c) a desinfecção frequente das áreas de circulação de público em estabelecimentos comerciais e repartições públicas, principalmente as superfícies mais tocadas;
- d) higienizar frequentemente as mãos com água e sabão/ detergente neutro ou álcool em gel a 70%.

**Art. 3º** - A desobrigação do uso de máscara na rede municipal de ensino e nas instituições particulares de ensino será gradual e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de educação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 3.202, 14 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 68.849,50 (Sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.228 de 22/12/2021.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 68.849,50 (Sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro Único	4.4.90.52.99	0660	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.36.99	0669	17.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.32.00	0669	3.000,00
01.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento social - Subvenções	3.3.50.43.02	0500	3.849,50
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.00	0500	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 68.849,50</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.1.312	Projetos Vozes da Terra	3.3.90.30.99	0500	4.000,00
01.04	08.122.0013.1.312	Projeto Vozes da Terra	3.3.90.39.99	0500	990,00
01.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social	3.3.50.43.02	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo M. de Políticas Públicas S/Alcool e Drogas	3.3.50.43.05	0500	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.425	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	3.3.50.43.35	0500	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	4.4.90.52.99	0500	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	3.1.90.11.01	0500	42.859,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 68.849,50</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de Março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 3.203, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Define o vencimento do ISS Fixo Anual Autônomo, e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 767, da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a correção da URF para o exercício/2022, estabelecida pelo Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.169, de 04 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a definição dos valores das Taxas e prestação de serviços públicos a serem lançadas e arrecadadas pela Fazenda Municipal no Exercício de 2022, conforme Decreto Municipal nº 3.169, de 04 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a data de vencimento para recolhimento do ISS Fixo Anual Autônomo.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O ISS Fixo Anual Autônomo relativo ao exercício 2022, seja ele de prestadores de serviços de nível fundamental, médio ou superior, devem pagar o ISS/Anual pelo desenvolvimento de suas atividades, em quota única, até o dia 30/03/2022, acrescido do valor de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalentes a 1,00 URF, relativo à emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 2º** - Os valores do ISS Fixo Anual para o exercício/2022 foram corrigidos de acordo com a correção estabelecida no Decreto Municipal nº 3.169, de 04 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** – Ficam definidos no Anexo I os valores relativos ao ISS Fixo Anual para o Exercício/2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 14 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**ANEXO I**

Ítem	Serviço	Qtde - URF	URF - 2022	URF - R\$
1	Trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por profissional de Nível Superior	60	4,46	267,60
2	Trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por profissional de Nível Médio	40	4,46	178,40
3	Trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por profissional por Outro Profissional (Fundamental)	20	4,46	89,20

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 286, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.537, de 21 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação na função de Agente Auxiliar de Saúde com restrições, a contar de 27/02/2022 e o término em 25/08/2022, da servidora RENATA LACERDA FURTADO, matrícula sob o nº 9473-5, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO



**PORTARIA Nº 287, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 112/A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 320, de 21 de janeiro de 2021;

**RESOLVE**

Artigo 1º - Prorrogar a redução de 1/3 de sua jornada de trabalho da servidora MARIA SUZANA BATISTA DE SOUZA, matrícula sob nº 9532-6, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 02/03/2022 e término em 1º/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 288, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 112-A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 5.714, de 18 de novembro de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar redução de carga horária à servidora RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula sob nº 9380-2, exercendo o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 03/03/2022 e término em 02/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de março 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 289, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 651, de 07 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de fevereiro de 2022, ANA MARISY MELLO FRANCO SILVA, do Cargo Efetivo de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 290, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 925, de 22 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de fevereiro de 2022, INGRIDY REIS MOREIRA DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 291, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.087, de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de fevereiro de 2022, pelo Regime Estatutário, REJANE MARIA ROCHA DOS REIS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 292, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.088, de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 17 de fevereiro de 2022, pelo Regime Estatutário, ISTEFLANIA MUNIQUE DE OLIVEIRA JANUÁRIO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 293, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 836, de 16 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora JORDANA DE ALMEIDA GIFFONI, matrícula sob nº 9553-3, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, com início em 03/03/2022 e término em 02/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 294, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.070, de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença a servidora LILIAN APARECIDA MARTINS SOARES, matrícula sob nº 9261-8, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, com início em 15/02/2022 e término em 04/03/2022,



para acompanhar seu (sua) pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 295, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.069, de 25 de fevereiro de 2022;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Conceder licença a servidora JULIANA WERNECK PEREIRA, matrícula sob o nº 9404-0, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo os dias 16/02/2022 e início em 21/02/2022 e término em 23/02/2022, para acompanhar seu (sua) filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 296, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.068, de 25 de fevereiro de 2022;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Prorrogar licença gestação da servidora HELLEN SABRINA DE BARROS GONÇALVES, matrícula sob o nº 9673-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 03/03/2022 e término em 16/03/2022.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 297, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.091, de 03 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de março de 2022, DENISE ALVES ESPERIDIÃO FERREIRA, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 298, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.103, de 03 de março de 2022;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de março de 2022, BRUNA SILVA HOTT, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 299, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.094, de 03 de março de 2022;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de março de 2022, JULIO CESAR CARIL DA SILVA, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 300, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas

leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.133, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de março de 2022, SHIRLEY CRISTIANE SESANA, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Colégio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 301, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;  
**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.127, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a partir de 03 de março de 2022, pelo Regime Estatutário, VLADIMIR DIAS RIBEIRO, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 302, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.128, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a partir de 03 de março de 2022, pelo Regime Estatutário, JAMILI MACEIO FRAZÃO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 303, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.124, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de março de 2022, pelo Regime Estatutário, CLÉA OLIVEIRA MOURA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público



efetivo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 304, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;  
**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.125, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - NOMEAR a contar de 03 de março de 2022, pelo Regime Estatutário, CARLA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 305, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;  
**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de

dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.126, de 03 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - NOMEAR a contar de 03 de março de 2022, pelo Regime Estatutário, GISELE COELHO TEIXEIRA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 306, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.129, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 04 de março de 2022, HILDEANA PIRES VIEIRA, do Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 307, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.130, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2022, MARIA AMÉLIA DA SILVEIRA SANTOS, do Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 308, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.132, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 28 de fevereiro de 2022, MARIA AMÉLIA DA SILVEIRA SANTOS, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 309, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.131, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 04 de março de 2022, HILDEANA PIRES VIEIRA, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 310, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 798, de 15 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora LILIAN APARECIDA MARTINS SOARES, cujo período fica estipulado em 05 (cinco) meses, com início em 09/03/2022 e término em 05/08/2022, exercendo o Cargo de Servente Escolar, matrícula sob nº 9261-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2008/2013 e 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 311, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, as alterações promovidas pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências";  
**CONSIDERANDO**, o teor do processo administrativo nº 1.074/2022, aberto pelo Secretário Municipal de Saúde; e a relatada necessidade do serviço público;

**RESOLVE**  
Art. 1º - Aplicar à servidora pública Giulliana Giovanini Ferreira, matr. nº 9668-0, ocupante do cargo público efetivo de Psicólogo, o regime de tempo integral de 40h de trabalho semanais, sem prejuízo de ficar à disposição da Administração Pública, sendo remunerada na forma prevista no art. 80-A, § 2º, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 312, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, as alterações promovidas pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências";  
**CONSIDERANDO**, o teor do processo ad-

ministrativo nº 818/2022, aberto pelo Procurador Geral do Município, e a relatada necessidade do serviço público;

**RESOLVE**

Art. 1º - Aplicar à servidora pública Millena Carmo da Silva, matr. nº 9693-7, ocupante do cargo público efetivo de Advogado, o regime de tempo integral de 40h de trabalho semanais, sem prejuízo de ficar à disposição da Administração Pública, sendo remunerada na forma prevista no art. 80-A, § 2º, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se e Cumpra-se.

Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 313, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.288, de 26 de dezembro de 2019;

**RESOLVE**  
Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 30/01/2022 e o término em 28/07/2022, da servidora ELAINE CRISTINA PEREIRA COSTA, matrícula sob o nº 9365-8, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 314, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.985, de 20 de junho de 2018;

**RESOLVE**  
Art. 1º - Prorrogar, a readaptação na função de Agente de Recepção, a contar de 27/01/2022 e o término em 25/07/2022, da servidora TELMA RIBEIRO BORGES, matrícula sob o nº 9187-1, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 315, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.773, de 1º de julho de 2021;

**RESOLVE**  
Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ROSANE SEBASTIANA CANDIDO, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 9661-1, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 316, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos dos Processos Administrativos nº 037/2021/SMS e nº 1075, de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:  
I – JULIANA SILVA DA MATTA AMARAL, com a matrícula sob o nº 9382-9, ocupando o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II – LUANA DE MORAES RIBEIRO, com a matrícula sob o nº 9471-4, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – GEOVANE LUIS DO NASCIMENTO DOLORES, com a matrícula sob o nº 9289-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;  
Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 655/2021.

Pinheiral, 09 de março de 2022.

março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 317, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

**RESOLVE**  
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 09 de março de 2022, JOÃO VICTOR LOESCH MENDES PIRES, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Urbanismo, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 09 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 318, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.170, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora JULIANA RAMIRES DA SILVA BARREIRA, matrícula sob o nº 9676-5, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 16/02/2022 e término em 15/06/2022.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 319, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.213, de 09 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - EXONERAR, a pedido e a contar de 09 de março de 2022, FELIPE ALMEIDA

JUSTINO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 320, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.207, de 09 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de março de 2022, MARCOS ANTONIO RIBEIRO, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 321, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.261, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**  
Art. 1º - NOMEAR, VERA LÚCIA DOS SANTOS, a contar de 08 de março de 2022, pelo Regime Estatutário, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o



cargo público efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 322, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.258, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, DÉBORA DE ANDRADE SILVA, a contar de 08 de março de 2022, pelo Regime Estatutário, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 323, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUIZA HELENA MELQUIADES DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 2062-8, ocupando o cargo de Professor

I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 24/02/2022 e término em 04/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 324, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FERNANDA DE SOUZA JULIANO, matrícula sob nº 9679-9, ocupando o cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 03/03/2022 e término em 16/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 325, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VANESSA BICALHO DA SILVA, matrícula sob nº 9640-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 22/02/2022 e término em 04/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 326, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de

março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GELSI ELZIRA DE VARGAS ASSUNÇÃO, matrícula sob nº 9196-0, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 21/02/2022 e término em 24/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 327, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GELSI ELZIRA DE VARGAS ASSUNÇÃO, matrícula sob nº 9640-1, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 02/03/2022 e término em 07/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 328, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LARISSA NASCIMENTO FERNANDES DA SILVA, matrícula sob nº 9631-9, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 21/02/2022 e término em 25/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 329, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso

de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIZIANE AMARAL DASILVA, matrícula sob nº 9643-3, ocupando o cargo de Mediador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo o dia 18/02/2022 e início em 23/02/2022 e término em 25/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 330, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CLAUDIA RIBEIRO MACHADO DA SILVA, matrícula sob nº 9545-4, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, com início em 16/02/2022 e término em 21/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 331, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária BRUNA LIMA ALARCON, matrícula sob nº 9677-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 04/03/2022 e término em 07/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 332, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário HUMBERTO JORDÃO DA SILVA VARGAS, matrícula sob nº 9548-7, ocupando o cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 06/03/2022 e término em 10/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 333, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária THATYANA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula sob nº 9698-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 17 (dezesete) dias, com início em 21/02/2022 e término em 09/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 334, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.252, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária APARECIDA DILCILENE LOPES GUEDES, matrícula sob nº 9285-0, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/03/2022 e término em 11/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 335, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 14 de março de 2022, EMILLY NOGUEIRA DA SILVA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 336, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.148, de 07 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de março de 2022, BRENDA REGINA OLIVEIRA NEVES, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 337, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.222, de 10 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora MARIA CRISTINA DA SILVA FREITAS, matrícula sob o nº 9442-8, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 03/03/2022 e término em 30/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 338, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Constitui e designa membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso das suas atribuições regulamentares e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece as Leis nº 305, de 06 de agosto de 2004 e nº. 513, de 28 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a realização da V Conferência Municipal de Meio Ambiente, realizada no dia 09 de dezembro de 2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - Constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e designar os seguintes membros para sua composição:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

Titular – Fábio Luís Souza Nogueira, matrícula sob o nº 9581-6, Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Suplente – Mariana da Costa Brum, matrícula sob o nº. 9695-4, Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Titular – Luana de Moraes Ribeiro, matrícula sob o nº 9471-4, Secretaria Municipal de Saúde; Suplente – Eva Regina de Faria, matrícula sob o nº. 9416-2, Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Titular – Andressa Soares Neves, matrícula sob o nº 9694-4, Procuradoria Geral

Suplente – Beatriz Juliano Martins de Souza, matrícula sob o nº. 9671-5, Procuradoria Geral. Titular – Jader Barbosa Gomes, matrícula sob o nº 9636-2, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Suplente – Maria Fernanda Avelar de Souza, matrícula sob o nº. 9596-2, Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária;

Titular – Anderson Villar da Silva, matrícula sob o nº 9388-1, Secretaria Municipal de Educação; Suplente – Carlos Roberto Adão Barbosa, matrícula sob o nº. 9580-0, Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

**II - Representantes da Sociedade Civil****Organizada:**

a) Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO:

Titular – Vander da Silva Pereira;

Suplente – Cléa Oliveira Moura.

b) Cooperativa Pinheiral em Ação:

Titular – Tailana da Costa;

Suplente – Lidiana Maria da Costa Conceição

c) Rotary Club de Pinheiral:

Titular – Aloisio Sabença;

Suplente – Juarez Teixeira Mantesso.

d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER: Titular – Péricles Soares Dias;

Suplente – Leonardo Bertuci.

e) Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ:



Titular – Marlon Sarubi;  
Suplente – Marcos Fábio Lima.  
f) Centro Comunitário de Pinheiral:  
Titular – José Márcio Severo;  
Suplente – Marilene da Silva.  
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 339, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.254, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 11 de março de 2022, BRUNA MARQUESIN DIAS DA SILVA, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 340, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.256, de 11 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário RAFAEL VIEIRA ROMANO, matrícula sob nº 9639-7, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13/03/2022 e término em 08/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 341, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1.296, de 14 de março de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária ELIANE DE FÁTIMA HENRIQUE DA SILVA, matrícula sob nº 9481-4, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/02/2022 e término em 12/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de março de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 132, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei 526, de 23 de dezembro de 2009,

**RESOLVE**

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2020, para Nível “B”, os servidores relacionados abaixo:

Matr.	Nome	Secretaria	Função	Processo
9629-5	Bruna Silva Hott	SEMED	Professor I	5730/2021
9490-8	Maiara Vieira Xavier Fernando	SEMED	Professor I	5158/2021
9640-7	Vanessa Bicalho da Silva	SEMED	Professor I	4551/2021
9630-1	Regilaine Rodrigues de Souza Moreira	SEMED	Professor I	3878/2021
9653-2	Rosiane de Lima Silva de Lena Costa	SEMED	Professor I	2625/2021
9629-3	Luana Rodrigues da Silva Souza	SEMED	Professor I	2078/2021
9635-2	Joice Carine Linhares da Silva Amorim Andrade	SEMED	Professor I	1891/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 010/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Data da Assinatura:	19/01/2022
Processo Administrativo:	5187/2021
Objeto:	A contratada se obriga a prestar serviços de Engenharia Civil, para revitalização da Praça, Quadra e Campo do bairro Oriente no Município de Pinheiral/RJ.
Valor:	R\$ 435.988,98 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)
Prazo:	03 (três) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 012/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI
Data da Assinatura:	19/01/2022
Processo Administrativo:	550/2020/SMS
Objeto:	Prestação de serviços complementares de saúde (ressonâncias magnéticas)
Valor:	R\$ 598.720,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 017/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME
Data da Assinatura:	28/01/2022
Processo Administrativo:	330/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de insumos para Diabetes
Valor:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento



Contrato nº 019/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa E. L. B. CAMPOS HOTEL E RESTAURANTE LTDA
Data da Assinatura:	04/02/2022
Processo Administrativo:	6365/2021
Objeto:	Contratação de serviço de hotelaria no Município de Pinheiral para hospedagem de palestrantes e demais colaboradores para o desenvolvimento de atividades e serviços referentes a política pública de Assistência Social e/ou Política Pública de Direitos Humanos, também a contratação de serviço de famílias e indivíduos em situação de violência doméstica. Situação de rua e vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP
Valor:	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
Prazo:	11 (onze) meses a contar do dia 20 de janeiro de 2022

Contrato nº 024/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GISLAINE DE S. G E CUNHA
Data da Assinatura:	16/02/2022
Processo Administrativo:	6563/2021
Objeto:	Aquisição de material de consumo (material de consumo)
Valor:	R\$ 17.502,25 (dezesete mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 020/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa VIVA URBANO SERVIÇO IMOBILIÁRIOS LTDA
Data da Assinatura:	08/02/2022
Processo Administrativo:	224/2022
Objeto:	Contratação de empresa com capacidade técnica para a realização dos serviços necessários a implementação de medidas técnicas de Monetização de Ativos – avaliação monetária da matrícula 881
Valor:	R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 025/2022 - PMP	Município de Pinheiral e o Sr. ADILSON MENDES PIRES
Data da Assinatura:	18/02/2022
Processo Administrativo:	157/2021/SMS
Objeto:	O imóvel, objeto da locação, localiza-se na Rua Franco Selvani, nº 81, bairro jardim Bela Vista, Pinheiral/RJ, destinando-se as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Aline Paula Valente (CAPS)
Valor:	R\$ 20.279,88 (vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Prazo:	O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de março de 2022

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Contrato nº 022/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa HOLÍSTICA DO BRASIL – SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Data da Assinatura:	14/02/2022
Processo Administrativo:	3509/2021
Objeto:	Autorização para pagamento de contratação de prestação de serviço aéreo fotogramétrico e levantamento topográfico cadastral para auxiliar a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária/PMP, visando finalizar o processo de regularização fundiária e assim cumprir o TAC – Termo de Ajustamento e Conduta firmado entre a Prefeitura de Pinheiral e o Ministério Público Federal em 07 de julho de 2016 e que prevê a regularização fundiária nas áreas Urbana e Rural do Município, sendo uma área aproximadamente de 27.488,39 m <sup>2</sup> .
Valor:	R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
Prazo:	30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 156/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LIMITADA
Data da Assinatura:	30/09/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor contratado anteriormente, qual seja R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Processo Administrativo:	495/2018/SMS

Contrato nº 023/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ALIANÇA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	14/02/2022
Processo Administrativo:	527/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de rouparia hospitalar
Valor:	R\$ 158.070,50 (cento e cinquenta e oito mil, setenta reais e cinquenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

2º termo aditivo ao contrato nº 042/2020 - PMP	Município de Pinheiral, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA
Data da Assinatura:	11/02/2022
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 042/2020
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor dos serviços contratados
Processo Administrativo:	304/2019/SMS



3º termo aditivo ao contrato de prestação nº 067/2019 - PMP	Município de Pinheiral através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa JULIO CEZAR A. DA SILVA LABORATÓRIO - ME
Data da Assinatura:	16/02/2022
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo contratual por 12(doze) meses
Do valor:	Diante da prorrogação contratual por período igual e sucessivo, o valor inicialmente estimado para a contratação anual (R\$ 240.000,00) é reaberto, devendo ser empenhado com base no presente termo aditivo.
Processo Administrativo:	902/2017/SMS

4º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 062/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S.A.
Data da Assinatura:	13/01/2022
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.
Processo Administrativo:	3471/2017

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento nº 002/2022	Município de Pinheiral, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pinheiral
Objeto:	O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto operacionalizar ações de baixa e média complexidade que assegurem a continuidade da escolaridade e atendimentos especializados a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, em todas as faixas etárias, através da habilitação e reabilitação, para que possam se tornar atores autônomos de suas vidas, exercitando seus direitos e deveres de cidadãos plenos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Data da Assinatura:	17/02/2022
Processo Administrativo:	145/2022
Dos Recursos Financeiros:	O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 590.748,00 (quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e oito reais) anual, mediante 12 parcelas no valor de R\$ 49.229,00 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais)
Vigência:	12 (doze) meses, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2022

Termo de Fomento nº 003/2022	Município de Pinheiral, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pinheiral
------------------------------	---

Objeto:	O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto operacionalizar ações de baixa e média complexidade que assegurem a continuidade da escolaridade e atendimentos especializados a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, em todas as faixas etárias, através da habilitação e reabilitação, para que possam se tornar atores autônomos de suas vidas, exercitando seus direitos e deveres de cidadãos plenos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Data da Assinatura:	17/02/2022
Processo Administrativo:	144/2022
Dos Recursos Financeiros:	O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anual, mediante 12 parcelas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Vigência:	12 (doze) meses, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2022

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÕES**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**RESOLUÇÃO N.º 220/2022**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**APROVAÇÃO DO  
DEMONSTRATIVO DE  
RECEITAS E DESPESAS DE  
DEZEMBRO DE 2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Extraordinária, devido ao momento de Pandemia realizada de forma Híbrida de 22 de fevereiro de 2022 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;


**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de dezembro de 2021;

**Art. 2.º** Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

**Art. 3.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 22 de fevereiro de 2022.

  
Everton da Silva Alvim  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 221/2022

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**APROVAÇÃO DO  
DEMONSTRATIVO DE  
RECEITAS E DESPESAS DE  
JANEIRO A DEZEMBRO DE  
2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o contido na ATA da Reunião Extraordinária, devido ao momento de Pandemia realizada de forma Híbrida de 22 de fevereiro de 2022 deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de janeiro a dezembro de 2021;

**Art. 2.º** Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

**Art. 3.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 22 de fevereiro de 2022.

  
Everton da Silva Alvim  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 222/2022

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**APRESENTAÇÃO E  
APROVAÇÃO DO TERCEIRO  
QUADRIMESTRE DE 2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o contido na ATA da Reunião Extraordinária, devido ao momento de Pandemia realizada de forma Híbrida de 22 de fevereiro de 2022 deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Apresentação e Aprovação do Terceiro Quadrimestre de 2021;

**Art. 2.º** Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

**Art. 3.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 22 de fevereiro de 2022.

  
Everton da Silva Alvim  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA - RESOLUÇÃO E ATA**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 70 de 15 de Janeiro de 1999 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral;

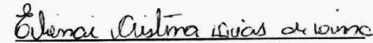
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 568 de 29 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Repasse de valor total de R\$400000,00 (quatrocentos mil reais) para realização do Projeto Centro Dia;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 08 de fevereiro de 2022;

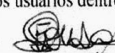


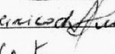
Elienai Cristina Dias de Lima

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ata de número 01 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 08 de Fevereiro de 2022.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Casa dos Conselhos de Pinheiral, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no horário de quatorze horas, e contou com a presença dos membros elencados no livro de presenças. A reunião começou com os conselheiros conversando sobre a situação preocupante com as chuvas que estão acontecendo no município. Em seguida foi dado início a avaliação do Plano de ação do CMDPI para o ano de 2022. Avaliado o Plano de Ação previamente elaborado, os conselheiros aprovaram. A próxima pauta foi o valor destinado a construção do Centro dia. O Projeto de Construção do Centro Dia já foi aprovado anteriormente no valor total, sendo primeiramente encaminhado o valor, de Edital 01/2021 do CMDPI, a destinação de R\$200000,00 (duzentos mil reais). Posteriormente, a MRS doou ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa o valor de R\$200000,00 (duzentos mil reais) então os conselheiros presentes na reunião aprovaram a destinação deste valor a construção também do Centro Dia de Pinheiral, cientes de que esse valor total R\$400000,00 (quatrocentos mil reais) ainda não é o valor total da construção do projeto e que futuros valores doados poderão ser aproveitados mediante a avaliação e aprovação do conselho. Após a pauta do Centro Dia foi passada a nova composição do CMPDI e a posse. Os conselheiros aprovaram a data 03 de março para a posse do novo conselho e ainda sobre a composição, para a vacância da vaga de representante de usuários, manter a atual conselheira Sra. Orlandina, afim de manter a paridade entre sociedade civil e poder público, sempre garantido a expressão dos usuários dentro do CMPDI. Sem mais tempo hábil a reunião foi encerrada.

  
Elienai Cristina Dias de Lima  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

  
Wilmar M. de Lencastre  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária conforme disposto nas atas dos dias 03 e 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar alteração no Artigo 3º da resolução 01/2022 do CMAS Pinheiral;

Onde se lê: "Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira para Cofinanciamento do governo do Estado do Rio de Janeiro Sistema Único da Assistência Social"

Leia-se: "Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira para Cofinanciamento do governo do Estado do Rio de Janeiro Sistema Único da Assistência Social – 2021"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pinheiral/RJ, 09 de março de 2022

**Tiago Ribeiro Aprígio**  
Presidente do Conselho do Municipal de Assistência Social

**CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018**  
**CONVOCAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DRH – Departamento de Recursos Humanos

**CONCURSO EDITAL Nº 01/2018**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
JESSICA DE AGUIAR	29520-5	18ª	FISIOTERAPEUTA
CAROLINA BATISTELLA	29947-2	19ª	FISIOTERAPEUTA
CAROLINA NUNES TAVARES	31815-9	06ª	COZINHEIRA
ALESSANDRA PAULINA AREDES PEREIRA	30862-5	21ª	SERVENTE ESCOLAR

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DRH – Departamento de Recursos Humanos

**CONCURSO EDITAL Nº 01/2017**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA	42064-6	6ª	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA
DEBORA GROETAERS DA SILVA	49927-7	70ª	PROFESSOR I
FATIMA APARECIDA PRADO SOARES SALES	49901-3	71ª	PROFESSOR I
JOSIANE DE PAIVA FERREIRA MOURA	42660-1	72ª	PROFESSOR I
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	46422-8	73ª	PROFESSOR I
JOSIANE MARIA CANDIDO	42258-4	74ª	PROFESSOR I
MARIA TEREZA DA SILVA DUARTE	44319-0	75ª	PROFESSOR I
ANA CLAUDIA MACHADO MODESTO	51086-6	76ª	PROFESSOR I
POLLYANNA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	43161-3	77ª	PROFESSOR I
EDNA DA SILVA SOARES COSTA	50553-6	78ª	PROFESSOR I
JULIANA VIANA DE BARROS	50751-2	79ª	PROFESSOR I
PAMELA DORE DOS REIS CORREA DA SILVA	50460-2	80ª	PROFESSOR I
TATIANA MIGUEL	46031-1	81ª	PROFESSOR I
AMANDA NATAL PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	48096-7	82ª	PROFESSOR I
JOANA MARIA DA FONSECA NETA	47256-5	40ª	MERENDEIRA
GISELE DE ARAÚJO PASCOA	47391-0	41ª	MERENDEIRA
FREDERICO REIS DE CARVALHO	47606-4	44ª	MERENDEIRA
MARIA EDUARDA ALVES MELLO	50981-7	93ª	AUXILIAR DE CRECHE
CAROLINA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	41892-7	94ª	AUXILIAR DE CRECHE

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Dispensa de Licitação Processo: 799/2022**

**Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc XVII, CAPUT da Lei nº 8.666/93.**

**Objeto:** Manutenção da garantia do trator agrícola Bundy BDY 8540 85CV.

**Valor:** R\$ 5.874,04 (Cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

**Contratado:** AGROVALE MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI

**CNPJ:** 22.865.897/0001-59.

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.99.00.00.00.0500

**Código Reduzido:** 159 - 163

**Ratificação:** Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

**Data da Assinatura:** 14 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 408/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc VIII, da Lei nº 8.666/93.  
Objeto: Aquisição de Catálogos e boletins da EMOP, para contribuir com a elaboração de planilhas orçamentárias utilizadas para orçar obras públicas no município.  
Valor: R\$ 2.015,48 (Dois mil quinze reais e quarenta e oito centavos).  
Contratado: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 42.411.249/0001-30.  
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0704  
Código Reduzido: 756  
Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;  
Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2022.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### INDICAÇÃO Nº 022/2022

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito, revitalizem a pintura das sinalizações de trânsito do Município de Pinheiral, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97).

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em um pedido recorrente apresentado nesta Casa Legislativa, já tendo sido proposto, inclusive, por outros colegas Parlamentes em diversas oportunidades.

Todavia, por se tratar de uma medida de manutenção periódica, esta mais uma vez se torna necessária, haja vista que é notório que na extensão do nosso Município ainda é muito grande a dificuldade dos motoristas em dirigir com segurança, ante problemas ocasionados pela ausência de sinalização adequada.

A falta de revitalização na pintura das sinalizações horizontais acarreta além de danos aos veículos, riscos de acidentes, motivo pelo qual se torna imperiosa a revitalização da pintura de todas, a fim de possibilitar a correta visualização aos condutores da cidade e, especialmente, dos visitantes que por não conhecerem os pontos da cidade acabam sofrendo ainda mais pela carência de tais sinalizações.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### INDICAÇÃO Nº 025/2022

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito que seja

realizado o serviço de sinalização com placa indicativa e pintura de todos os redutores de velocidade (quebra-molas) situados na extensão da Rua Helena Correa de Miranda.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a um pedido recorrente apresentado nesta Casa Legislativa, já tendo sido proposto, inclusive, por outros colegas Parlamentes em diversas oportunidades.

Contudo, no caso em tela verifica-se uma urgência ainda maior, considerando que nas proximidades do nº 2.691, da Rua Helena Correa de Miranda, tivemos o registro de um incidente, que por muito pouco não desencadeou no atropelamento de uma mãe com criança de colo, haja vista que um condutor trafegava em alta velocidade nesta via e não conseguiu visualizar o redutor.

A falta de revitalização na pintura dos quebra-molas (lombadas) acarreta além de danos aos veículos, riscos de acidentes, motivo pelo qual se torna imperiosa a revitalização da pintura destes quebras molas, a fim de possibilitar a correta visualização aos condutores da cidade e, especialmente, dos visitantes, que por não conhecerem os pontos da cidade acabam sofrendo ainda mais pela carência de tais sinalizações.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Jordácio Elias Mendonça**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### INDICAÇÃO Nº 026/2022

**Jordácio Elias Mendonça**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizado o serviço de sinalização com placa indicativa e pintura de todos os redutores de velocidade (quebra-molas) situados na extensão da Rua Helena Correa de Miranda.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a um pedido recorrente apresentado nesta Casa Legislativa, já tendo sido proposto, inclusive, por outros colegas Parlamentes em diversas oportunidades.

Contudo, no caso em tela verifica-se uma urgência ainda maior, considerando que nas proximidades do nº 2.691, da Rua Helena Correa de Miranda, tivemos o registro de um incidente, que por muito pouco não desencadeou no atropelamento de uma mãe com criança de colo, haja vista que um condutor trafegava em alta velocidade nesta via e não conseguiu visualizar o redutor.

A falta de revitalização na pintura dos quebra-molas (lombadas) acarreta além de danos aos veículos, riscos de acidentes, motivo pelo qual se torna imperiosa a revitalização da pintura destes quebras molas, a fim de possibilitar a correta visualização aos condutores da cidade e, especialmente, dos visitantes, que por não conhecerem os pontos da cidade acabam sofrendo ainda mais pela carência de tais sinalizações.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Jordácio Elias Mendonça**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 027/2022**

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e roçada em toda intermediação do campo de futebol do bairro Palmeiras.

**JUSTIFICATIVA**

Com a chegada do período de chuvas, dentre diversas prudências, também é necessário intensificar a atenção quanto à limpeza dos logradouros e dos pontos de lazer da cidade.

E no campo do bairro Palmeiras não é diferente. Frequentemente após os temporais ou chuvas de verão, é possível identificar um grande rastro de sujeira e mato espalhado por toda região.

Tal situação confere ao local um aspecto de abandono, uma vez que a falta de limpeza promove, além da poluição visual, o risco de infestação por animais peçonhentos e criadouros de insetos.

Portanto, anseia-se pela presente proposição que seja realizado o serviço de limpeza geral e roçada da localidade, a fim de melhorar o estado de conservação do campo, promovendo mais segurança aos moradores que utilizam o espaço para prática esportiva.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2022.

**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 028/2022**

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada uma série de serviços na quadra poliesportiva do bairro Palmeiras, tais como a manutenção da rede elétrica, limpeza, poda de árvores e roçada por toda intermediação.

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que a quadra poliesportiva do bairro Palmeiras corresponde a uma área de lazer muito utilizada pelos moradores do bairro e região.

Por esta razão, a presente solicitação pontua-se na necessidade conferir ao local melhores condições de uso à população, já que a mesma carece de manutenção, através de serviços voltados a reestruturação da parte elétrica, e também a manutenção de sua limpeza, com a roçada e poda de árvores da quadra e sua região.

Tais serviços são indispensáveis para trazer mais segurança a população, já que a ausência dos mesmos acarreta em grande perigo a seus usuários, além da aparência feia e suja, situação oposta a que devemos ofertar a nossa população.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2022.

**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 029/2022**

**Mário Arthur Franco Garcia**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras que promova a construção e revitalização do quiosque localizado na Rua Helena Correa de Miranda, no bairro Centro, próximo ao cruzamento que dá acesso ao Morro dos Britos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem em seu escopo a expectativa de construção e revitalização de um quiosque que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Iluminação Pública, que seja

Nota-se que a localidade possui uma área favorável a construção de ponto de lazer para os moradores da região, onde atualmente, existe um quiosque ainda carente de investimentos do poder público.

Por esta razão, a presente indicação visa melhorias na adequação deste espaço, a fim de readequar a instalação do quiosque para proporcionar uma estrutura mais apropriada à comercialização de lanches e lazer na região, oferecendo à população uma área apta a momentos de descontração de forma agradável e segura.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2022.

**Mário Arthur Franco Garcia**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 030/2022**

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência os serviços de coleta de resíduos e de entulho na Rua José Bernardino, no bairro Ipê.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias, pois se faz necessário, em caráter de urgência, a limpeza e retirada de entulho das calçadas da Rua José Bernardino, localizado no bairro Ipê, tendo em vista que os resíduos já vêm tomando conta da localidade.

A situação dificulta a passagem dos pedestres e crianças que por ali transitam, além de atrair ratos, baratas e outros animais peçonhentos, trazendo mau cheiro, além de expor a população a doenças, tais como leptospirose.

Lembrando que a localidade tem um grande fluxo de veículos e pessoas.

Pelos fatos acima expostos provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO 031/2022**

**Jordácio Elias Mendonça**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho em todas as ruas do bairro São Jorge.

**JUSTIFICATIVA**

Fundamenta-se a presente indicação na necessidade de solucionar o problema de higiene e organização das ruas do bairro São Jorge.

Na mencionada localidade, podemos identificar pontos com amontado de sujeira e entulho, causando grande transtorno a população local, que tem sido obrigada a conviver com o estado de sujeira da região.

Por esta razão, é necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a urgente retirada do entulho, com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene nestas vias que carecem de cuidados.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

**Jordácio Elias Mendonça**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 032/2022**

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Iluminação Pública, que seja

promovida a substituição das lâmpadas danificadas da Rua Paulino de Souza, no bairro Palmeiras, bem como promova a fixação de "braços de iluminação" no poste desta rua, direcionando também iluminação na esquina com a Rua Mário Vieira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa solucionar os problemas de iluminação pública apresentados na Rua Paulino de Souza, no bairro Palmeiras.

Nota-se que na região a iluminação pública é deficiente, o que dificulta muito o trajeto na localidade durante a noite diante a baixíssima visibilidade para motoristas e pedestres.

Cumprir registrar que na aludida região já foi realizado o serviço de afixação de poste, todavia, o local carece da colocação de "braços de luz" direcionados também para esquina com a Rua Mário Vieira, além da substituição das lâmpadas queimadas, um serviço indispensável para atender as necessidades de toda população que trafega por esta região do nosso Município.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 033/2022**

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado, com urgência, reparos no vazamento da rede de esgoto identificado na Rua das Acácias, altura do nº 249, bairro Ipê.

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que as demandas que envolvem vazamento da rede de esgoto configuram questão de saúde pública e devem ser solucionadas com a maior brevidade possível.

Lamentavelmente, tal situação corresponde a difícil realidade enfrentada pelos moradores da Rua das Acácias, uma vez que na via temos a evidência de um verdadeiro "esgoto a céu aberto" há cerca de duas semanas.

Dessa forma, é imperioso que Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova os reparos necessários a fim de sanar o vazamento e preservar a saúde desta população que se encontra exposta a inúmeros riscos de doenças pelo contato quase que direto com tamanha sujeira.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 034/2022**

**Mário Arthur Franco Garcia**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado urgentemente o serviço de "tapa buracos", na extensão do bairro Km 02.

**JUSTIFICATIVA**

Fundamenta-se a presente indicação na necessidade de promover soluções urgentes na precária condição asfáltica em que se encontra o bairro Km 02.

Na região é possível encontrar uma série de buracos, que vêm aumentando dia após dia. Tal estado da via já está a iminência de ocasionar acidentes na região, haja vista que os condutores necessitam fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos, propiciando a ocorrência de acidentes.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" com a maior brevidade possível, precavendo a ocorrência de colisão de veículos, e até mesmo quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam por esta região do nosso Município.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

**Mário Arthur Franco Garcia**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 035/2022**

**Mário Arthur Franco Garcia**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que realize urgentemente a manutenção do asfalto no trecho situado na Rua José Alves Ferreira, em frente ao nº 138, no bairro Colina, onde se encontra um enorme buraco.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra o trecho da Rua José Alves Ferreira, próximo ao nº 138, no bairro Colina.

Segundo relato da população, no mês de dezembro de 2021 foi realizado na região um tipo de reparo pela Prefeitura, ocasião que se abriu uma verdadeira cratera.

Todavia, o buraco não foi fechado da forma devida e se tornou um grande empedido aos moradores da região e todos que transitam por esta via do bairro Colina.

Diariamente, centenas de cidadãos têm sofrido pelo grande risco que sofrem ao passar pela aludida localidade, seja pelo risco de queda de pedestres, como também pela danificação de veículos, sendo de grande urgência que o Poder Público mobilize seus responsáveis para reparar o asfalto danificado, considerando os danos e riscos que a atual situação representa à nossa população e aos que nos visitam.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

**Mário Arthur Franco Garcia**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 36/2022**

**Marco Antônio Pereira**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizado o serviço de troca de lâmpadas queimadas na Rua 12 de Outubro, próximo ao CRAS, bairro Parque Maira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem em seu escopo a necessidade de garantir mais segurança à população do nosso Município, neste caso, em especial a população que reside e transita pela Rua 12 de Outubro, próximo ao CRAS, no Bairro Parque Maira.

Assim, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos promova a urgente substituição das lâmpadas queimadas, a fim de evitar os riscos de delitos e atos imorais, tão comuns neste tipo de ambiente.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Marco Antônio Pereira**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 037/2022**

**Mário Arthur Franco Garcia**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras promova serviço de pavimentação asfáltica na Estrada do Laboratório, bairro Km 05.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como fundamento a necessidade de promover condições adequadas ao deslocamento dos moradores e transeuntes da Estrada do Laboratório, ante os problemas sofridos pela ausência de pavimentação.

A região localizada no bairro Km 05, ainda não possui condições de calçamento adequada.

Durante o período de chuva, localidade é tomada por poças de água e muita lama. Já nos períodos de seca, é formada uma densa camada de poeira, o que dificulta o acesso dos moradores àquela região, ocasionando diversos transtornos.

Dessa forma, entendendo a necessidade de promover condições mais dignas ao acesso da nossa população, faz-se necessário o serviço de pavimentação asfáltica da estrada para que, finalmente, a população possa residir em uma via mais estruturada e sem tantas dificuldades para o seu deslocamento.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Mário Arthur Franco Garcia**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 038/2022**

**Mário Arthur Franco Garcia**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que realize urgentemente o serviço de "tapa buracos" na Rua M, que faz ligação com a Rua Helena Correa de Miranda e Rua A, no bairro Vale do Sol.

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento notório que a Rua Helena Correa de Miranda corresponde a uma via de tráfego intenso, onde muitos veículos, ciclistas e pedestres percorrem diariamente.

Na extensão desta, igualmente na Rua M e Rua A, ambas do bairro Vale do Sol, encontramos grandes crateras, as quais estão aumentando dia após dia. Tal estado faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos, propiciando a ocorrência de acidentes.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de prevenir acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" nas localidades com a maior brevidade possível, precavendo a ocorrência de colisão de veículos, e até mesmo quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam por estas importantes ruas do nosso Município.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Mário Arthur Franco Garcia**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 039/2022**

**Jordácio Elias Mendonça**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovido o serviço de reaparelamento asfáltico da Rua Oswaldo Soares, próximo ao nº 155, no bairro Ipê.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo solucionar a péssima condição asfáltica em que se encontra a Rua Oswaldo Soares, próximo ao nº 155, no bairro Ipê.

Na extensão da rua se observa irregularidades no asfalto, com diversos buracos no decorrer da pista.

É evidente que tal situação favorece muito a ocorrência de acidentes com veículos, além de quedas e incidentes com pedestres, não sendo mais admissível que a população da Rua Oswaldo Soares sofra com tais debilidades, carecendo, portanto, de mais atenção do Poder Público Municipal.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Jordácio Elias Mendonça**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 040/2022**

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho na Rua Nelson de Oliveira, altura do nº 337, bairro Chalei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação fundamenta-se na reivindicação de moradores da Rua Nelson de Oliveira, que residem nas proximidades do nº 337 e questionam acerca do grande acúmulo de entulho existente na região.

Nota-se que atual situação evidencia um aspecto de abandono, já que o acúmulo de entulho favorece a infestação por animais peçonhentos e criadouros de insetos, além do grande problema ocasionado pela poluição visual, considerando diversos pontos com amontoados de escombros.

Assim, anseia-se com a presente proposição que seja realizado o serviço de retirada de entulho, a fim de melhorar a aparência e higiene da rua, poupando os moradores do convívio com tais detritos.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 041/2022**

**Demóstenes José Nunes Paulino** e **José Augusto dos Santos Cardoso**, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reiteram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que seja promovida a sinalização horizontal e vertical em frente a todas as Instituições de Ensino Municipal, Estadual e Particulares, bem como determine o acompanhamento de um agente de trânsito nas intermediações escolares nos períodos de entrada e saída das aulas.

**JUSTIFICATIVA**

Em razão do intenso tráfego de veículos, principalmente nos horários de entrada e saída dos alunos das referidas instituições, a medida tem como objetivo orientar os condutores, mediante a sinalização, sobre os locais adequados para o estacionamento, mantendo com isso o fluxo da via livre, para que outros veículos tenham acesso rotatório.

Tal implementação também visa priorizar a segurança no trânsito dos alunos, de modo que além da sinalização, a disponibilização de um agente de trânsito capaz de coordenar a fluidez do tráfego tem o poder de amparar e direcionar os alunos e seus responsáveis, haja vista que a grande movimentação nos períodos de entrada e saída das aulas corresponde a um cenário perigoso, considerando a habitual distração de jovens e crianças neste tipo de ambiente.

Cumpra ainda mencionar que o Vereador **José Augusto dos Santos Cardoso** nos anos de 2010 e 2021, já havia pleiteado acerca de tais necessidades, conforme constam nas **Indicações nº 107/2010 e 131/2021**.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Demóstenes José Nunes Paulino**  
Vereador

**José Augusto dos Santos Cardoso**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 042/2022**

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a instalação de equipamentos para uma Academia Pública no bairro Jardim Bela Vista.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias e bem estar na qualidade de vida da população, pois os moradores do bairro Jardim Bela Vista reclamam por terem que se deslocar para outros bairros vizinhos, a fim de praticar atividades físicas nos aparelhos.

Lembrando que a localidade tem um grande fluxo de pessoas. Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 043/2022**

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de coleta de lixo na Rua Verônica de Medeiros, bairro Cruzeiro II.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias, pois o lixo tem prejudicado os moradores, sendo foco de proliferação de ratos e baratas, podendo assim trazer riscos à saúde da população.

A situação provoca a poluição do solo e poluição visual, e também impede a passagem dos moradores pela calçada, podendo ocasionar um acidente.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.

**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 044/2022**

**Demóstenes José Nunes Paulino**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e desobstrução da manilha da ponte do córrego que passa pela Estrada da Floresta, próximo ao numero 1.030, Bairro Chalet 2.

**JUSTIFICATIVA**

Com a chegada do período das chuvas é necessário intensificar a atenção quanto à limpeza das manilhas para escoamento da água, evitando alagamentos e transtornos aos munícipes.

A obstrução das manilhas compromete o escoamento das águas no período chuvoso e, via de consequência, o córrego transborda e invade as residências próximas, causando enorme transtorno e sérios prejuízos à comunidade local. O objetivo é melhorar o fluxo da água no local, evitando o transbordamento do córrego e mais tranquilidade aos moradores da região.

Cabe ainda destacar que próximo ao referido local, residem dois idosos com necessidades especiais e com a invasão da água pluvial, familiares sofrem a cada nova chuva.

Portanto, anseia-se pela presente proposição que seja realizado o serviço de limpeza e desobstrução da manilha da ponte do córrego que passa pela Estrada da Floresta, próximo ao numero 1.030, visando evitar o transbordamento do rio com a água da chuva e beneficiar a população local com mais qualidade de vida, bem estar e segurança.

Sala das sessões, 08 de março de 2022.

**Demóstenes José Nunes Paulino**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 045/2022**

**Jordácio Elias Mendonça**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado urgentemente o serviço de retirada de entulho na Rua Helena Correa de Miranda, em frente ao nº 2.691, bairro São Jorge.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhores condições sanitárias aos moradores da Rua Helena Correa de Miranda, em frente ao nº 2.691.

Registre-se ainda que a referida via possui um intenso tráfego, onde muitos veículos, ciclistas e pedestres percorrem diariamente.

Verifica-se que na localidade há acúmulo de entulho, devendo tal serviço ser realizado com o propósito de melhorar o estado de conservação da rua, não comprometer a passagem de carros e pedestres, evitar acidentes, bem como evitar o desenvolvimento de pragas urbanas, os quais podem trazer riscos à saúde.

Portanto, a atual indicação anseia pela realização do aludido serviço diante a necessidade de melhorar questões de ordem sanitária nesta rua.

Sala das sessões, 08 de março de 2022.

**Jordácio Elias Mendonça**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

**INDICAÇÃO Nº 046/2022**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que viabilize a construção de uma Rodoviária em nosso Município.

**JUSTIFICATIVA**

Tenho em vista a expansão de Pinheiral acarretada pelo surgimento de novas empresas que trazem seus funcionários e familiares de outras cidades e estados, muitos visitantes e munícipes dependem da rodoviária de Volta Redonda para aqui chegar, de modo que uma nova rodoviária sustentará e impulsionará o progresso do nosso Município.

Tal pretensão já foi solicitada pelo autor da presente proposição no ano de 2009, através da **Indicação nº 169/2009** e no ano de 2021, através da **Indicação nº 139/2021**, lembrando que a estrutura e a atual localização do "terminal rodoviário" não atende as necessidades dos usuários, não interligando nossa cidade a outras, exceto Volta Redonda, Pirai e Barra do Pirai.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 08 de março de 2022.

**José Augusto dos Santos Cardoso**  
Vereador

**REQUERIMENTOS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

**REQUERIMENTO Nº 07/2022**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, requer à Mesa Diretora, desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada Correspondência Legislativa ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Ednardo Barbosa, juntamente ao Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural, Fábio Luis de Souza Nogueira, com pedido de esclarecimentos acerca da maneira com que foram realizadas as podas drásticas de árvores e os estudos prévios para a execução do serviço, em especial na Praça da Prefeitura.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por objetivo esclarecer questões e trazer à luz informações que envolvam o estudo para a referida poda de árvore no município de Pinheiral.

Um exemplo de poda drástica ocorrida recentemente em Pinheiral, e que causou muita tristeza na população, foi a realizada na Praça da Prefeitura, repleta de árvores muito bonitas e frondosas, cujo local é conhecido por se tratar de ponto de encontro de várias pessoas, em especial nos finais de semana.

Para se realizar podas tão radicais é preciso ter autorização e laudo para a execução do serviço, motivo pelo qual são solicitadas tais informações.

O presente requerimento visa garantir o cumprimento do exercício constitucional de fiscalização por parte deste vereador, sendo responsabilidade do Poder Legislativo velar pelo município, conforme preconizado nos artigos 29, inciso XI, e 31, da Carta Magna.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 07 de março de 2022.

**José Augusto dos Santos Cardoso**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

**REQUERIMENTO Nº 008/2022**

**Carina Valim Pires de Oliveira** e **José Augusto dos Santos Cardoso**, vereadores com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhes são inerentes, requerem a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada correspondência legislativa ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário da Polícia Civil, solicitando a instalação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em Pinheiral.

**JUSTIFICATIVA**

Fundamenta-se o presente requerimento no anseio de instalar uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Município de Pinheiral, haja vista que pelo crescimento da nossa cidade, temos assistido a um aumento expressivo no número de casos envolvendo violência contra a mulher.

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher conta com profissionais especializados em investigar crimes cometidos contra a mulher e orientar essas vítimas, de forma que a implantação de uma DEAM no nosso Município irá oferecer melhor atendimento para as mulheres vítimas de violência, trazendo resultados efetivos para tais casos de violência.

Registra-se ainda que caso não seja possível a implantação de uma delegacia, seja viabilizada a instalação de um destacamento com atendimento especializado, visando um amparo diferenciado a estas vítimas, medida que, inclusive, irá desafogar o número de ocorrências na Delegacia Legal, acarretando maior efetividade nos trabalhos de investigação.

Registra-se ainda que tal solicitação já foi pleiteada pelos autores da presente proposição, através do **Requerimento nº 018/2021**, aprovado no ano de 2021.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de fevereiro de 2022.

**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora

**José Augusto dos Santos Cardoso**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

**REQUERIMENTO Nº 009/2022**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada correspondência Legislativa ao Comandante do 22º GBM - Volta Redonda, Sr. Tenente Coronel André Luis Carvalho do Nascimento, ao Sr. Secretário de Estado da Defesa Civil e Comandante do Corpo de Bombeiros, Sr. Cel. BM Leandro Monteiro e ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, solicitando que seja viabilizada a instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros no Município de Pinheiral.

**JUSTIFICATIVA**

O Corpo de Bombeiros corresponde a um importantíssimo órgão composto por equipes de resgate treinadas extensivamente, desempenhando além do combate à incêndios, busca e salvamento, socorro de emergência em via pública, socorro florestal e meio-ambiente, remoção de cadáveres, salvamento marítimo, transporte inter-hospitalar de pacientes, prevenção de sinistro e apoio nas ações de defesa civil.

Apesar de terem sido inicialmente constituídos com a função de combate a incêndios, as funções dos bombeiros alargaram-se para quase todas as áreas da proteção civil, sendo de grande interesse da população local a instalação de um Posto Avançado da insigne instituição em nosso Município.

Cumprir registrar que, já há muito tempo, incide sobre os contribuintes deste Município a cobrança da "Taxa de Incêndio", o que já foi objeto, inclusive, de questionamentos por colega Parlamentar, que protocolou nesta Casa reiteradas proposições buscando a suspensão da referida cobrança, uma vez que a distância do Destacamento do Corpo de Bombeiros mais próximo é considerável e o período de deslocamento certamente é capaz de comprometer o salvamento ou socorro efetivo no caso de alguma intercorrência.

Assim, mediante a adoção do presente requerimento, é possível sanar a inviabilidade atual da cobrança da taxa, bem como conferir a população significativo amparo, haja vista que os atendimentos serão realizados com maior brevidade, dispensando a necessidade de grande deslocamento, como ocorre atualmente, conferindo, desta forma, a tranquilidade e segurança de um atendimento rápido e preciso.

Registra-se ainda que tal solicitação foi pleiteada pelo autor da presente proposição no ano de 2021, através do **Requerimento nº 066/2021**.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de fevereiro de 2022.

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
José Augusto dos Santos Cardoso  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### REQUERIMENTO Nº 010/2021

**José Augusto dos Santos Cardoso**, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, reitera a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, ao Presidente da FAETEC e ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, o "Dr. Serginho", a implantação de um Curso de Tecnologia para a Terceira Idade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nas unidades da FAETEC.

#### JUSTIFICATIVA

Vivemos numa sociedade tecnológica, que exige cada vez mais das pessoas algum domínio dessas ferramentas que continuam transformando nossas vidas diariamente.

A tecnologia da informação e comunicação não podem ser um privilégio apenas das novas gerações; promover a inclusão da Terceira Idade é um compromisso fundamental de qualquer administração pública que entenda que a cidadania é um direito de todos.

Portanto, é necessário criar condições favoráveis para a inserção da Terceira Idade no universo tecnológico da informação e comunicação, motivo pelo qual o vereador autor da presente proposição, solicita ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Ciência Tecnologia e Inovação do Estado, Sr. Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, "Dr. Serginho", que viabilize junto ao Presidente da FAETEC João Carrilho um estudo para a implantação do curso de **TECNOLOGIA PARA A TERCEIRA IDADE**, com noções básicas do funcionamento de um computador, de um aparelho celular e seus principais aplicativos, operação em caixa eletrônico e outros aparelhos semelhantes.

Tal curso ajudaria a ampliar a qualidade de vida da Terceira Idade, pois o aprendizado do uso dessas ferramentas tecnológicas, possibilitará algumas facilidades para as suas vidas, uma série de informações sobre o mundo da informática e, no final da capacitação já saiam com endereço eletrônico (e-mail) e perfil em redes sociais, além de conversar com amigos distantes, marcar consultas médicas, ter informações sobre a realidade local, nacional e mundial, fortalecer ainda mais o vínculo com parentes, enfim, ampliar a leitura do mundo.

Aproveitando a oportunidade, solicita-se que a cidade de Pinheiral seja a primeira a ser contemplada no Estado do Rio de Janeiro em sua unidade da FAETEC com o Curso de Tecnologia para a Terceira Idade, pelas razões mencionadas e a grande relevância da matéria.

Cumpra ressaltar que tal iniciativa provém da solicitação de Amanda Cristiane Neves, Gustavo Paiva, Yann Amaral, Edmara Costa, Rodrigo Araújo Trannin, razão pela qual o vereador em comento apresenta a proposição em Plenário.

Registre-se ainda que o vereador, José Augusto dos Santos Cardoso, já solicitou no ano de 2021, através do Requerimento nº 039/2021 a **implantação de um Curso de Tecnologia para a Terceira Idade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nas unidades da FAETEC.**

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 07 de março de 2022.

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
José Augusto dos Santos Cardoso  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### REQUERIMENTO Nº 011/2022

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo a urgente substituição do poste de rede de alta tensão localizado no final da Rua Aloizio Guilherme, antiga Rua Treze de Maio, próximo ao Escadão do Morro dos Britos, no bairro Palmeiras, neste Município.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é fruto da reivindicação da população do bairro Palmeiras e tem fundamento em alarmante situação de risco, ante o estado do poste de rede de alta tensão, localizado na Rua Aloizio Guilherme.

Nota-se que o poste encontra-se perigosamente deteriorado, podendo ocasionar acidentes de graves proporções com sua queda.

Sabemos que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de modo que, torna-se imperiosa a substituição do referido poste a fim de evitar qualquer forma de acidente, bem como promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam na região.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 07 de março de 2022.

*Leonardo Sergino Cabral*  
Leonardo Sergino Cabral  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### REQUERIMENTO Nº 012/2022

**José Augusto dos Santos Cardoso "Gugu"**, vereador com assento nesta Colenda Casa, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Sr. Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho "Dr. Serginho", juntamente ao Presidente da FAETEC João Carrilho a implantação dos cursos de **CABELEIREIRO** e **MECÂNICA PARA AS MULHERES** na unidade da FAETEC em Pinheiral/RJ.

#### JUSTIFICATIVA

Prestigiando o dia Internacional da mulher, apresentamos o presente requerimento para viabilizar junto a Fundação de Apoio a Escola Técnica (FAETEC), a implantação dos Cursos de Cabeleireiro e Mecânica, para mulheres, promovendo a qualificação profissional e o ingresso imediato das mulheres da nossa cidade, após a conclusão do curso, no mercado de trabalho.

Diante do dinamismo e diversidade, torna-se necessário a capacitação dos cidadãos Pinheiralenses para atender a atual conjuntura econômica da cidade.

É incontestável a importância da inserção desta população nos cursos oferecidos pela FAETEC (Fundação de Apoio à Escola Técnica), que se destaca na formação para o mundo do trabalho, bem como a sua contribuição social para nossa cidade.

O curso de Cabeleireiro vem contribuir na geração de oportunidades para a nossa cidade e região.

Assim, o egresso do curso será capaz de realizar procedimentos de embelezamento, higienização, hidratação, escovação, cortes em linhas e ângulos, coloração, descoloração e desondulação dos cabelos considerando as tendências da moda.

Desse modo, o curso de Cabeleireiro atende as expectativas dos negócios locais, no qual insere no mercado o egresso com a capacitação necessária em executar atividades na área de beleza que possam contribuir para o desenvolvimento e crescimento da cidade de Pinheiral e região.

Por sua vez, o Curso de Mecânica para as mulheres proporciona ao público feminino conhecimento teórico e prático sobre mecânica básica de automóveis.

As mulheres estão se destacando cada vez mais em atividades predominantemente masculinas: Engenharia, marcenaria, mecânica, construção, pintura estão se tornando atividades bem comuns no universo feminino.

O Autor da presente proposição solicita ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. Serginho, juntamente com o Presidente da FAETEC, João Carrilho, a implantação dos cursos de forma imediata, no mês de março, contemplando as comemorações do dia internacional da mulher no município de Pinheiral/RJ.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 08 de março de 2021.

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
José Augusto dos Santos Cardoso "Gugu"  
Vereador



## EXTRATO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Inexigibilidade de Licitação – Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Secretaria de Estado de Defesa Civil

**Duração:** Exercício 2020

**Valor:** R\$ 2.004,52 (dois mil e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Processo:** 006/2022

**Empenho:** 048/2022

**Objeto:** Despesa por taxa de bombeiros, exercício 2020 do imóvel onde está sediada a Câmara Municipal de Pinheiral;

**Data:** 08.03.2022

*Demostenes José Nunes Paulino*  
DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO  
Presidente

### RATIFICAÇÃO

Processo nº 006/2022 – Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Despesa com taxas fixa de bombeiros, relativo ao exercício de 2020, no valor de R\$ 2.004,52 (dois mil e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Legislação Suplementar.

Pinheiral, 08 de março de 2022.

*Demostenes José Nunes Paulino*  
DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e C A A Silva Equipamentos para Escritórios Ltda.  
CNPJ: 36.096.279/0001-04

**Duração:** 21/02/2022 a 31/12/2022

**Valor Estimado:** R\$ 9.370,00 (nove mil e trezentos e setenta reais)

**Processo:** 020/2022

**Empenho:** 043/2022

**Objeto:** Fornecimento de material de informática para uso da Câmara Municipal de Pinheiral.

**Data:** 21.02.2022

*Demostenes José Nunes Paulino*  
DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e C A A Silva Equipamentos para Escritórios Ltda. CNPJ: 36.096.279/0001-04

**Duração:** 21/02/2022 a 31/12/2022

**Valor Estimado:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

**Processo:** 020/2022

**Empenho:** 042/2022

**Objeto:** Prestação de serviço (mão de obra) na manutenção de computadores, impressoras, nobreaks e redes, nos setores da Câmara Municipal de Pinheiral.

**Data:** 21.02.2022

  
**DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Taiana e Luciana Ltda-Me. CNPJ: 10.646.066/0001-07

**Duração:** 21/02/2022 a 30/11/2022

**Valor Estimado:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

**Processo:** 012/2022

**Empenho:** 041/2022

**Objeto:** Fornecimento de água mineral e botijão de gás para consumo da Câmara de Pinheiral, conforme requisição 002/2022 de 03/01/2022.

**Data:** 21.02.2022

  
**DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Lewerton Mendes Guimarães 05511217778 CNPJ: 26.701.969/0001-83

**Duração:** 23/02/2022 a 30/11/2022


**Valor Estimado:** R\$ 16.499,85 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

**Processo:** 011/2022

**Empenho:** 046/2022

**Objeto:** Fornecimento de lanche aos vereadores, servidores e assessores, no período matutino e vespertino, para consumo da Câmara de Pinheiral, conforme requisição 001/2022 de 03/01/2022.

**Data:** 23.02.2022

  
**DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. X, da Lei Federal 8.666/93

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Sônia Maria Alves de Carvalho E Outros – CPF: 073.499.957-76;

**Duração:** 12 (doze) meses;

**Valor Global:** R\$ 158.386,68 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

**Processo:** 006/2022

**Empenho:** 047/2022

**Objeto:** Pagamento de aluguel da sede e do estacionamento da Câmara Municipal de Pinheiral;

**Data:** 08/02/2022.

  
**DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Inexigibilidade de Licitação – Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Secretaria de Estado de Defesa Civil

**Duração:** Exercício de 2021


**Valor:** R\$ 1.741,05 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)

**Processo:** 006/2022

**Empenho:** 049/2022

**Objeto:** Despesa por taxa de bombeiros, exercício 2021 do imóvel onde está sediada a Câmara Municipal de Pinheiral;


**Data:** 08.03.2022

  
**DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO**  
Presidente

### RATIFICAÇÃO

Processo nº 006/2022 – Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Despesa com taxas fixa de bombeiros, relativo ao exercício de 2021, no valor de R\$ 1.741,05 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos), com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Legislação Suplementar.

Pinheiral, 08 de março de 2022.

  
**DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Alexandre Lopes dos Santos – CPF: 046.397.927-35;

**Duração:** 30 (trinta) dias;


**Valor Global:** R\$ 1.905,00 (hum mil, novecentos e cinco reais);

**Processo:** 036/2022

**Empenho:** 044/2022

**Objeto:** Despesa com serviço de manutenção da rede de internet da Câmara Municipal de Pinheiral;

**Data:** 23/02/2022.

  
**DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO**  
Presidente

### PORTARIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

### PORTARIA Nº 042/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO que dia **01 de março de 2022** é Terça-Feira de Carnaval;

CONSIDERANDO que os dias intercalados entre feriados são considerados improdutivos, dada a interrupção da necessária continuidade do serviço público que ocorre entre os dias úteis da semana, bem como representam um fator de prejuízo econômico aos cofres públicos;

**RESOLVE:**




**Art. 1º-** Fica estabelecido o ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal nos dias 28 de fevereiro de 2022, bem como os dias 02, 03 e 04 de março de 2022, período em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 25 de fevereiro de 2022.

  
Demóstenes José Nunes Paulino  
Presidente  
Matrícula 8.393-3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 043/2022**

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral,** usando de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e o art. 11 da lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**Considerando**, a regra do art. 37, inc. II, da CF;

**Considerando**, o concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2020, homologado através da Portaria nº 011/2022, de 05 de janeiro de 2022, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 585, de 14 de janeiro de 2022;

**Considerando**, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno (Resolução nº 010/2000), incluído pela Resolução nº 029/2002;


**RESOLVE:**

**Nomear**, a Sra. **Flavia Lopes Marinho Paulino Albuquerque e Lima**, para o cargo efetivo de Procurador Legislativo, símbolo CE-01, a partir de 07 de março de 2022.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 07 de março de 2022.

  
Demóstenes José Nunes Paulino  
Presidente  
Matrícula 8.393-3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 044/2022**

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral,** usando de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e o art. 11 da lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**Considerando**, a regra do art. 37, inc. II, da CF;

**Considerando**, o concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2020, homologado através da Portaria nº 011/2022, de 05 de janeiro de 2022, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 585, de 14 de janeiro de 2022;

**Considerando**, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno (Resolução nº 010/2000), incluído pela Resolução nº 029/2002;


**RESOLVE:**

**Nomear**, a Sra. **Vanessa Rodrigues Lessa**, para o cargo efetivo de Assistente Operacional, símbolo CE-01, a partir de 10 de março de 2022.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 de março de 2022.

  
Demóstenes José Nunes Paulino  
Presidente  
Matrícula 8.393-3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 045/2022**

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral,** usando de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e o art. 11 da lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**Considerando**, a regra do art. 37, inc. II, da CF;

**Considerando**, o concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2020, homologado através da Portaria nº 011/2022, de 05 de janeiro de 2022, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 585, de 14 de janeiro de 2022;

**Considerando**, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno (Resolução nº 010/2000), incluído pela Resolução nº 029/2002;


**RESOLVE:**

**Nomear**, o Sr. **Felipe Almeida Justino da Silva**, para o cargo efetivo de Assistente Técnico em Informática, símbolo CE-01, a partir de 10 de março de 2022.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 de março de 2022.

  
Demóstenes José Nunes Paulino  
Presidente  
Matrícula 8.393-3